PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE ARACY - AMAR, Região do Lago Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE ARACY - AMAR, região do Lago Grande. Fundada em 07 de agosto de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Aracy, região do Lago Grande, Zona Rural, s/n, CEP 68030-650, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 00.994.385/0001-50, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE ARACY - AMAR – REGIÃO DO LAGO GRANDE, fundada em 07 de agosto de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A AMAR, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2019.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DE ARACY – AMPREVIS
CNPJ: 00.994.385/0001-50

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

Ofício Nº 01/2019

Santarém, 09 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
Vereador JÚNIOR TAPAJÓS
Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Senhor Vereador,

Nós da Associação acima mencionada fazemos uso do presente para solicitar de V. Sª., que, dentro do possível, apresente no Plenário desta Casa Legislativa um Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a nossa associação.

Certos de seu atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Givanildo da Silva Viana

GIVANILDO DA SILVA VIANA
CPF: 388.113.322-49
Presidente da Associação

GABINETE DO VEREADOR
JUNIOR TAPAJÓS PR
RECEBIDO EM
09/04/19
RESPONSÁVEL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.994.385/0001-50 **MATRIZ**		**10/01/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES AGRICULTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DE ARACY-AMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LGA GRANDE COMUNIDADE DE ARACY	**SN**	**COM DE ARACY**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-650	**ZONA RURAL**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/04/2019** às **12:52:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DE ARACY-AMAR- CNPJ: 00.994.385/0001-50 CEP: 68005-560. Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete as quatorze horas dez minutos, no barracão comunitário, deu- se inicio a assembleia, com a palavras de boas vindas pelo o senhor Gilberto Santos Guimaraes que falou do objetivo de juntos estarem reunidos mais uma vez, passou a palavra para a presidente da comissão eleitora, a senhora Rosenilce dos Santos Vitor que ao se pronunciar agradeceu a todos pela presença e falou da impotência de uma organização, a seguir fez a leitura do edital de Convocação que tem como pauta: Eleição e Posse da Nova Diretoria e o que Ocorrer, conduziu o processo da eleição, esclareceu como será feita a votação, foi apresentada a chapa que irá concorrer aos cargos da direção, a eleição se deu através de votos sim ou não em urnas, logo após feito a conferência dos votos a chapa considerada eleita com trinta e cinco votos a favor, doze votos contra e um voto branco, ficando assim constituída, **Presidente:** Givanildo da Silva Viana brasileiro, solteiro, servidor publico, RG:3380050 2ªvia Policia Civil CPF: 388.113.322-49, residente em Aracy; **Vice-Presidente:** Felix Fama Guimarães brasileiro, casado, aposentado, RG: 1357975 2ªvia Policia Civil CPF: 403.186.302-06, residente em Aracy; **Primeira Secretaria:** Mailza Aires Campos brasileira, solteira, servidor publico RG: 2604016 2ªvia Policia Civil CPF: 628.700.252-20, residente em Aracy; **Segunda Secretaria**: Andreia Mori Guimarães brasileira, casada, agricultora RG: 4331301 2ªvia Policia Civil CPF: 773.885.342-53 residente em Aracy; **Primeiro Tesoureiro**: Gilmar Santos Guimarães brasileiro, casado, servidor publico, RG: 3875884 2ªvia Policia Civil CPF: 768.750.672-34 residente em Aracy; **Segundo Tesoureira**: Solange Mota Guimarães brasileira, solteira, servidora publica, RG: 2735249 2ªvia Policia Civil CPF: 424.546.542-53, residente em Aracy; **Diretor Comercial**: Geane Santos Guimarães brasileira, solteira, agricultor, RG: 3884760 1ªvia Policia Civil CPF: 678.132.592-20, residente em Aracy; Conselho Fiscal **EfetivoTitular:** Sebastião Gama da Silva brasileiro, viúvo, pescador, RG: 3357919 2ªvia Policia Civil CPF: 565.375.302-53, residente em Aracy; David da Silva Guimarães brasileiro, casado, pescador RG: 2144402 2ªvia Policia Civil CPF: 395.538.502-78, residente em Aracy; Dinalva Maria Cardoso Guimarães brasileira, casada, aposentada, RG: 5667041 2ªvia Policia Civil CPF: 403.206.422-91, residente em Aracy; **Suplentes**: Edcarlos Gama Guimarães brasileiro, Solteiro, servidor publico, RG: 1272297-9 2ªvia policia Civil CPF: 586.591.022-15, residente em Aracy; Ocivaldo Mota Matos brasileiro, solteiro, pedreiro, RG: 3048782 2ªvia Policia Civil CPF:720.473.302-97, residente em Aracy; Alcilandra Guimarães da Silva brasileira, solteira, agricultora, RG: 6900263 1ªvia Policia Civil CPF: 939.995.852-34, residente em Aracy; a seguir a presidente da comissão Eleitoral declarou empossada a diretoria eleita por um mandato de três anos conforme seu estatuto, o presidente eleito ao se pronunciar agradeceu aos votos de confiança e se dispõe para reerguer a comunidade e juntos possam fazer um bom trabalho, não havendo mais nada a ser tratado, as quinze horas e trinta minutos horas deu por encerrada a assembleia, eu, Rosenilce dos Santos Vitor lavrei a presente ata que subscrevo-me e assino.

Rec.º 2º Of.

Rosenilce dos Santos Vitor

Rosenilce dos Santos Vitor

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Av. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2867
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evelio Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilde de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 5,45

Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) assinatura(s)
Rosenilce dos Santos Vitor
Em test. da verdade
Santarém 30 JUN 2017
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 015.169.399

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA 30 JUN 2017 Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES, EXTRATIVISTAS DE ARACY - AMAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1° - A Associação Dos Moradores, Agricultores, Produtores Rurais E Criadores, Extrativistas De Aracy - Amar, fundada em 07 de Agosto de 1995, com sede na Comunidade de Aracy, e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem interferência partidária, com prazo de duração indeterminado, e será constituída por todos os moradores da Comunidade de Aracy

Art. 2° - A Associação tem como finalidade, organizar os moradores rurais na resolução de problemas de ordem econômica, social, agrícola e organizativa; objetivando:

I - Incentivar as organizações comunitárias, o trabalho associativo, a solidariedade, o cuidado e o zelo pelo bem comum, pelo patrimônio paisagístico, o lazer e o resgate da cultura popular, bem como realizar promoções objetivando a interatividade social e para buscar recursos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.

II - Ajudar e contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços públicos de conservação ambiental, limpeza, educação para fortalecimento da economia local e regional, para a melhoria da renda familiar, para a eliminação da pobreza para o desenvolvimento sustentável da região.

III – Estimular o aprimoramento técnico e profissional, assistência social e educacional, diretamente ou através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, promovendo a elaboração de planos e projetos, realizando pesquisas e treinamentos que visem melhorias nas condições de vida e dos produtos de seus associados;

IV - Estimular seus associados para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do interesse da região, e das atividades agrícolas, pesqueiras e outras.

V - Fazer parcerias com outras organizações, na realização de promoções, na luta por objetivos comuns e para disponibilizar a comunidade e aos comunitários o acesso e participação em programas e atividades de educação ambiental, desenvolvimento de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais, de treinamento em geral e para a profissionalização, de atenção preventiva ao meio ambiente, a saúde e a cidadania para a qualidade de vida.

VI - Criar intercambio com outras associações, propor ações administrativas ou judiciais na defesa do meio ambiente e paisagens notáveis, do patrimônio histórico e cultural, e da conservação das propriedades agrícolas.

VII - Buscar recursos financeiros junto as Organizações Governamentais e Não Governamentais (ONG) nacionais e internacionais, visando a viabilização e desenvolvimento de seus projetos agro-industrial.

VIII - Assessoria os seus associados no uso da terra, bem como: estimular a qualidade e a produtividade dos produtos e serviços agrícolas, incentivar o beneficiamento de matérias primas e orientar na venda de seus produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, extrativistas e seus derivados;

IX - Interagir junto aos órgãos competentes como instrumentos de transformação e ação, promovendo o bem-estar da sociedade do ponto educativo, cultural e social;

X - Apoiar a comunidade nas suas realizações sociais, educacional, cívicas, religiosas e culturais, conforme suas possibilidades;

XI - Realizar promoções para manter o equilíbrio financeiro da Associação;

XII - Incentivar a criação de oficinas e hortas comunitárias;

XIII - Administrar de acordo com as normas legais os recursos provenientes de convênio, doações e arrecadações da Associação;

XIV - Promover cursos para a qualificação profissional de seus associados, visando melhoria de mão de obra da comunidade

XV - Promover a união e o espírito dos comunitários, organizando e incentivando mutirões para o desenvolvimento da comunidade;

XVI - Representar os associados perante as instituições, inclusive para empréstimos e financiamentos em bancos, ou em qualquer instituição financeira, etc;

XVII - Filiar-se a entidades federativas e representativas da classe, que não adote princípios contrários a este estatuto, preservando a esta associação sua autonomia.

Andreo Marceo dos Santos
Advogado - OAB

XVIII- Promover atividades que possibilitem a concentração e venda dos produtos dos seus associados no mercado interno e externo;
XIX - Organizar serviços economicamente auto-suficientes, para seus associados, de venda de gêneros alimentícios e insumos industrial;
XX - Contribuir na execução de funções de natureza pública relativas à atividade agrícola;

Parágrafo Único – A Associação poderá receber assessoria de outros órgãos e repartições.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS.

Art. 3° - A Associação, será constituída de três categorias de associados.
I - Fundador – são todos aqueles que constituírem esta entidade e seu nome consta na Ata de Fundação;
II - Efetivo – são os que solicitarem registro de associado e obedecerem as normas da Entidade;
III - Colaborador – são os que residem ou não na área de atuação da associação, mais participa das atividades e contribuem para o engrandecimento da entidade;

Parágrafo Único – O direito do sócio colaborador serão concedidos conforme aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Art. 4° - Poderá ser sócio desta Associação, todos os moradores da região de Aracy, ou trabalhe em regime de economia familiar, ou pessoas maiores de 18 anos de outras comunidades, que preencham os objetivos da Associação e tenham seus nomes apreciados e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O ingresso na associação será através ficha de admissão, no qual o pretenso sócio se compromete a aceitar e cumprir o estatuto da entidade e seu regimento interno.

Parágrafo Segundo – Só terá direito a voto, a categoria fundador/efetivo e que esteja em dias com seus deveres e responsabilidade junto à entidade.

Art. 5° - São direitos dos Associados:
I - Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
II - Apresentar à direção os problemas que prejudicam a comunidade;
III - Participar das atividades associativas;
IV - Gozar das vantagens que a associação proporciona;
V - Ter acesso a qualquer cargo da associação;
VI - Ter oportunidade de fazer avaliações dos trabalhos desenvolvidos pela associação;
VII - Votar e ser votado em assembléia;
VIII - Poder convocar assembléia, desde que tenha motivo justo e com assinatura de pelo menos dez associados;
IX - Apresentar pessoas da Comunidade para ampliação do quadro de sócios;
X - Fazer cumprir o estatuto da entidade.

Art. 6° - São deveres dos Associados:
I - Conhecer integralmente o Estatuto da Associação;
II - Participar das reuniões para as quais foram convocados;
III - Colaborar na realização das atividades da Associação;
IV - Executar as atividades conforme orientação planejada pela Associação;
V - Zelar pelo bem comum da Comunidade;
VI - Cooperar de acordo com as suas possibilidades, para constituição do Fundo Financeiro da Associação;
VII - Tratar com urbanidade os membros da Associação;
VIII - Manter-se em dias com o pagamento das contribuições mensais;
IX - Acatar penas de advertência ou até desligamento aprovada pela Assembléia Geral, tendo ampla defesa, tudo em concordância com o estatuto ou Regimento Interno.

Art. 7° - Dar-se-á a exclusão de associado nas seguintes hipóteses:

PODER LEGISLATIVO
Santarém - PA
Aracreo Marcelo dos Santos
Advogado - OAB 9

I - Por falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante um período de 6 (seis) meses.
II - Por conduta moral e social incompatível com este estatuto e as adotadas pela associação;
III - Por trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
IV - Por deteriorar qualquer patrimônio da associação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 8° - As penalidades se constituem dos seguintes itens:
I – advertência;
II – suspensão,
III – exclusão.

Art. 09° - A advertência se dará ao associado que cometer erros leves, serão aplicados pela diretoria com anuência da assembléia geral

Art. 10 - O associado será suspenso quando:
I – O Associado será suspenso de todos os eventos da associação, quando cometer uma falta leve ou quando houver denúncia comprovada que possa prejudicar os outros associados;
II – Pela falta de pagamento das contribuições mensais, sendo que essa suspensão se extinguirá no momento de sua quitação;
III – Faltar por três reuniões consecutivas ou três alternadas sem motivo justificado;
IV – Por faltas que sejam determinadas como infrações e que venham de encontro com as normas deste estatuto;
V - As penalidades de acordo com a sua gravidade variam de um a seis meses de suspensão.

Parágrafo Único: Fica a critério da diretoria julgar e se necessário punir com advertência e suspensão, devendo ter anuência da assembléia geral.

Art. 11 - A exclusão será aplicada ao associado quando:
I - A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal deste estatuto ou por decisão de assembléia geral.
II - Deixar de participar por um ano das atividades, perdendo assim todos os seus direitos.
III - O associado que dilapidar o patrimônio ou de corrupção, será excluído devendo arcar com todos os prejuízos causados a associação.
IV - Por falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante um período de 6 (seis) meses.
V - Por conduta moral e social incompatível com este estatuto e as adotadas pela associação.
VI - Por trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
VII - Por deteriorar qualquer patrimônio da associação.

Parágrafo 1° - Toda e qualquer exclusão de associado, deverá ser resolvida pela assembléia geral, dando ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2° - O associado atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação

Parágrafo 3° - O recurso terá efeito suspensivo, até a realização da primeira assembléia geral.

Parágrafo 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo

Art. 13 - Em caso de afastamento de associado a pedido do próprio, mediante notificação dirigida ao representante legal da associação, ficando desde já ciente o associado que só poderá associar-se por apenas mais uma vez.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Marcelo dos Santos Raser
Advogado - OAB 9449

Art. 14 - A Administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma diretoria e por um conselho fiscal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 15 - A diretoria será constituída por sete (07) membros efetivos:
I – Presidente,
II - Vice-Presidente,
III – Secretário,
IV - 2° Secretário,
V – Tesoureiro,
VI - 2° Tesoureiro,
VII - Diretor Social,.

Parágrafo 1° - A diretoria será eleita para um mandato de três (03) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para mais um mandato

Parágrafo 2° - No impedimento superior a 90 dias, ou vacância a qualquer tempo de algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 16 - Compete a diretoria:
I - Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprio de investimento;
III - Propor a assembléia geral, o valor da contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outros;
IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir monetários, devendo ter a anuência da assembléia geral;
V - Deliberar sobre admissões, advertências, suspensão ou exclusão de associados com aprovação da assembléia geral;
VI - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite mínimo que poderá ser mantido no caixa;
VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembléia geral;
VIII - Deliberar sobre convocações de assembléia geral;
IX - Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
X - Nomear, dentre os associados, os membros dos departamentos que forem criados.
XI - Representar a associação em todas as ocasiões, podendo delegar poderes por procuração Pública.
Art. 17 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo 1° - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima de 2/3 dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, recaindo sobre o presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Parágrafo 2° - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados nos nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas, e que a mesma será assinada por todos os presentes.

Art. 18 - Compete ao Presidente:
I - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da diretoria;
II - Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo do caixa;
III - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembléia geral;
IV - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal,
V - Representar a associação em Juízo ou fora dele.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o presidente e assumir as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância, até a posse convocação para tal preenchimento.

Andreo Marcos dos Santos Rabelo
Advogado - OAB 9449

Art. 20 - Compete ao Secretário:
I - Lavrar as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
II - Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos necessários;
III - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
IV - Verificar e visar os documentos referentes a despesas e receitas;



Art. 21 – Compete ao Secretário II –
I) Auxiliar e/ou substituir o secretário I em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao tesoureiro:
I - Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco designado pela diretoria;
II - Proceder exclusivamente, através de cheques bancários os pagamentos;
III - Assinar juntamente com o presidente todas as contas bancárias e demais documentos; **IV** - Manter em ordem todos os livros de sua inteira responsabilidade.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro II –
I) Auxiliar e/ou substituir o secretário I em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 – Compete ao Diretor Social
I) Coordenar todas as atividades de comunicação, político-sócio-administrativo da entidade;
II) Viabilizar sua auto-capacitação para a execução da tarefa de preparar programas de compra e venda de tudo aquilo que for produzido pelos associados, baseado nas pesquisas de mercado, favorecendo uma melhor organização em seu escoamento.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGAÕS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 - São Órgãos da associação:
I - Assembléia Geral.
II - Conselho Fiscal.
IV- Comissão Eleitoral.

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A assembléia geral, reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por semestre e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Art. 28 - Compete a assembléia geral ordinária:
I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
III - Estabelecer o valor da contribuição dos associados.

Art. 29 - Compete a assembléia geral extraordinária:
I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, respeitando o artigo 41 deste estatuto.
II - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto seja total ou parcial,
III - Outro assunto de interesse dos associados e em benefício da associação.

Art. 30 - Compete a assembléia geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal, devendo ter quorum para tal fim de 50% mais 1 de associados presentes.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da associação, a assembléia geral poderá designar diretores e conselho fiscal provisórios, até a eleição e posse da nova diretoria, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 60 dias.

Marcelo dos Santos
Advogado - OAB

Art. 31 - A assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria e pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 32 - A assembléia geral, será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante publicação de edital de convocação afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 33 - O que ocorrer nas assembléias deverá constar em ata aprovada e assinada pelos membros da diretoria do conselho fiscal presentes ou por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela assembléia ou ainda por quantos queiram fazer parte.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos, eleitos para o mandato de três (03) anos, juntamente com a diretoria.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo 1° - A reunião ordinária será especificamente para dar o parecer nas contas da associação, no último mês do ano em curso.

Parágrafo 2° - As reuniões extraordinárias acontecerá quando necessário for.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Fiscalizar a Gestão financeira da coordenação.
II - Verificar os estoques "*IN NATURA*" ou produtos se estão sendo tecnicamente cuidados dentro ao que se propõe os planos de financiamento respaldados através da associação.
III - Estudar e dar parecer sobre os demonstrativos mensais, o balanço e relatório da coordenação emitindo parecer antes de ser submetido à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 37 - O patrimônio da associação será constituído:
I - Pelos bens de sua propriedade;
II - Pelos auxílios, doações e subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III - Pelas contribuições dos próprios associados;
IV - Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
V - Juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
VI - Rendas eventuais;
VII - Lucros auferidos em qualquer tipo de comercialização.

Art. 38 - Constituem receitas da associação:
I - Taxa de admissão, ou jóia é referente ao valor a ser definido pelo Conselho fiscal em Assembléia;
II - Mensalidades de acordo com os valores determinados pela diretoria
III - Outras provenientes de atividades estatutárias da associação;
IV - Rendas de aplicações financeiras.

Parágrafo Único: A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete ao Presidente.

Art. 39 - Constituem despesas da associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela diretoria, assim como: **I** – Despesas gerais;
II – Despesas de expediente,
III – Despesas de Representação,
IV – Impostos e Multas,
V – Previdência Social,
VI – Assistência Social, jurídica e outros,

Andreo Marceo dos Santos R
Aminoano - OAB 944
CPF 402.512.2

VII – Promoções.
VIII - Ensino Técnico – Profissional.

Art. 40 - Os imóveis da associação não poderão, em hipótese alguma, ser alienados a qualquer financiamento, ou comércio co empresa jurídica ou física, caso seja aprovado em assembléia geral, de tal maneira que a assembléia deve ter um quorum de 50% mais 1 de associados presentes.

Art. 41 - No caso de dissolução, o seu patrimônio após o pagamento de todas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se dará por deliberação expressa da assembléia geral, convocada especificamente para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, seu patrimônio será destinado em favor do Sindicato dos Pescadores, Trabalhadores Rurais de Santarém, alguma entidade de assistência social a critério da assembléia geral.

Art. 42 - Anualmente, a 31 de dezembro será levantado Balanço geral incluindo demonstrativos de receitas e despesas e parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela assembléia geral

CAPITULO VII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - A eleição para a constituição de nova diretoria, realizar-se-á 30 dias após a prestação de contas da diretoria anterior, e o mandato da diretoria será de imediato, tomando posse no mesmo dia da eleição, após a apuração de votos, tendo o mandato a duração de três anos.

Parágrafo 1° - Para candidatar-se a cargos eletivos da associação, o associado deverá ter os seguinte requisitos:
I – Presidente e Tesoureiro: o sócio deverá estar inscrito por 06 (seis) meses, e constar sua participação no livro de freqüência da associação.
II - Vice-Presidente, Secretário, Diretor Comercial: o sócio deverá estar inscrito por 03 (três) meses.
III - Conselho Fiscal: o sócio deverá estar inscrito por 03 (três) meses, estar quites com a entidade.

Art. 44 - A diretoria poderá ser reeleita, total ou parcialmente, para apenas mais um mandato.

Art. 45 - São considerados membros aptos para participarem nas eleições aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração ou delegação.

Art. 46 - Havendo empate nas eleições para a nova diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral marcará nova data, no prazo de 15 dias, para nova votação.

Art. 47 - O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 48 - Em caso de registro de apenas uma chapa, será realizada uma consulta aos membros associados, que deverá contar com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados, que dependerá da aprovação para haver aclamação dessa chapa.

Art. 49 - No período anterior às eleições, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, Mesário, 1° Secretário e 2° Secretário, que ficará responsável pela organização e fiscalização do processo eleitoral, garantindo a sua confiabilidade e transparência

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 50 - É vedado a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto., podendo entretanto receberam uma ajuda de custo baseado em diárias do salário mínimo por serviço prestado a associação, quando necessário.

Art. 51 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicado integralmente

verificando em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que haja comprovadamente necessidade de tal medida, devendo ter quorum de 50% mais 1 de seus associados, em assembléia geral extraordinária.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela diretoria Executiva, com assistência da assembléia.

Art. 54 - O presente estatuto foi discutido, votado e aprovado na reunião realizada no dia 18.12.2005, entrando em vigor a partir desta data.

Presidente

Andreo Marceo dos Santos Rasera
Aminguan - OAB 9449
CPF 402.312.312-34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PARÁ

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
TABELIONATO
Serie
Nº 000594090

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO

Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandre F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Sueiy C. Vieira
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s)
Assinatura (s)
Assinatura (s) com fecº
Em testº da verdade.
Santarém, 10 JAN 2006
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Autorizado

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 1609

INSC. MUNICIPAL
5.4.56992

CNPJ / CPF
00.994.385/0001-50

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO DOS MORADORES AGRICUL PROD RURAIS C ARACY-AMAR

ENDEREÇO
LGA GRANDE COMUNIDADE DE ARACY
ZONA RURAL

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
99.99.999.9999.999
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
09/04/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1334932.5PAO.UGUSOOC

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 00.994.385/0001-50 Mês/Ano: JAN/2019
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MARADORES AGRICUTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTA DE ARACY
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: GIVANLDO DA SILVA VIANA
CPF: 388.113.322-49
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 07.83.60.18.70-01

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/03/2019 às 17:48:16

4062827164

Versão: 1.00

07.83.60.18.70

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 00.994.385/0001-50 **Mês/Ano: JAN 2019**

Dados Iniciais



Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇÃO DOS MARADORES AGRICUTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTA DE ARACY

Logradouro: LOGA GRANDE COMUNIDADE ARACY Número: SN
Complemento: Bairro/Distrito: ZONA RURAL
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GIVANLDO DA SILVA VIANA

CPF: 388.113.322-49

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GIVANILDO DA SILVA VIANA

CPF: 388.113.322-49

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DE ARACY – AMAR
CNPJ 00.994.985/001-50

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES PRODUTORES RURAIS E CRIADORES EXTRATIVISTAS DE ARACY – AMAR**, inscrita no CNPJ sob **00.994.385/001-50**, com sede na Comunidade de Aracy, situada na região do Lago Grande, S/N, zona rural, Santarém/PA, CEP 68030-650, neste município, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e não há geração de receitas e despesas decorrentes de recursos próprios.

Santarém – Pará, 03 de junho de 2019

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECO

Givanildo da Silva Viana

GIVANILDO DA SILVA VIANA
PRESIDENTE DA AMAR
CPF 388.133.322-49

Cartório 3º Ofício
Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca nº
Reconheço por semelhança a firma
individual de
GIVANILDO DA SILVA VIANA
que confere c/ o padrão reg. nesta
serventia. Dou fé.
Santarém, 05 de Junho de 2019
Em testº da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente
(67358633967355) 4

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.990.